



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

LEI Nº196, de 23 de junho de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel mediante assunção de dívida na forma do artigo 299 do Código Civil Brasileiro e dá outras providências”.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Newton Gabriel Avelar, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel pertencente à Fundação José Peres inscrita no CNPJ 24.872.459/0001-43, com as seguintes especificações: **um lote de terreno urbano, medindo 25.600m² de área total e um prédio nele edificado, onde funcionou a Fundação José Péres, com área construída de 1.476,14m² situado à Rua Afonso Lisboa, nº 70, Centro, São Pedro dos Ferros-MG, CEP 35.360-000, dividindo por seus diversos lados com Amantino Lopes de Souza, José Machado de Miranda e Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, sendo o prédio composto de dependências, instrumentos e materiais de medicina e cirurgia, assim relacionados: dezesseis quartos, quatro salas de recepção, dezesseis banheiros, um berçário, uma salda de médicos, uma sala de obstetrícia, uma sala de cirurgia, uma sala de nalização, uma despensa, três consultórios, uma ante-sala, um gabinete dentário, uma garagem, quatro enfermarias, quatro salas livres, um posto de enfermagem, uma pediatria, um arsenal cirúrgico, duas secretarias, uma capela, duas salas para laboratórios, um refeitório, uma copa, duas cozinhas, duas lavanderias, um necrotério com instalação sanitária, uma almoxarifado, um ambulatório, uma sala de costura, uma farmácia, um banco de sangue, três aparelhos de Raio X e demais acessórios existentes, devidamente registrado no CRI da Comarca de Rio Casca sob o número R-2-M-439, fls.02, Livro 2-A.**

§1º A aquisição se dará através de Instrumento de Compra e Venda, com cláusula *ad corpus* e confissão de dívida, através de assunção de dívida com efeito liberatório por delegação, em que o MUNICÍPIO, assumirá a



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

responsabilidade do pagamento DO SALDO DEVEDOR EM ABERTO das dívidas existentes e judicializadas até a presente data, referentes à Fundação José Péres, extinta conforme a decisão constante da Ação Civil Pública de Extinção da Fundação, que tramitou no Juízo da Comarca de Rio Casca sob os autos de nº 0549.09.000008-0.

§2º As dívidas sob execução já identificadas constam dos autos de nº 0549.15.002104-2 (Autor: CEMIG Distribuição S/A, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Rio Casca-MG; 0549.09.014925-9 (Autor: Fazenda Pública Federal), em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Rio Casca-MG; 0549.11.001959-9 (Autor: Fazenda Pública Federal) em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Rio Casca-MG; 0028578-50.2014.8.13.0549 (Autor: União Federal) em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Rio Casca-MG; 0008042-28.2010.4.01.3814 (Autor: União Federal) em trâmite na Vara Cível da Subseção Judiciária Federal de Ponte Nova-MG.

§3º A assunção de dívida do Município pela Fundação se dará para quitação de toda e qualquer dívida judicializada e sob execução existente contra a Fundação José Péres, sendo que a identificação do §2º é exemplificativa, podendo outras dívidas serem identificadas de forma a garantir que o município ver livre de penhora e depósito o bem objeto de compra e venda, em especial tocante aquelas execuções eventualmente vinculadas ao Processo de Ação Civil Pública (0549.09.000008-0).

§ 4º O Poder Executivo fica responsável pela negociação perante os Credores constantes na Ação Civil Pública (e ações conexas) mediante encontro de contas dos saldos depositados em conta judicial e negociação dos saldos a serem pagos, em especial, com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

§ 5º O valor autorizado para aquisição do imóvel constante no Laudo de Avaliação, anexo a esta Lei, é atualmente calculado em R\$ 2.163.149,54 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e o valor da dívida apurada até a data de 21/06/2021 é de R\$ 1.142.055,20 (hum milhão, cento e quarenta e dois mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

§ 6º Caso o Poder Executivo negocie o pagamento da dívida em valor inferior ao valor do imóvel, este mesmo assim será dado por regularmente quitado e registrado no seu valor original na Contabilidade do Município, não cabendo depósitos ou ressarcimentos a nenhuma instituição em obediência ao Princípio do Interesse Público.

§ 7º No contrato de Compra e Venda por assunção de dívida constará cláusula estabelecendo os deveres da Comissão Administradora Provisória da Fundação José Peres de enviar Declarações e demais documentos à Receita Federal do Brasil e outros órgãos até a extinção e cancelamento do CNPJ da Fundação José Peres.

§ 8º Multas por atraso de entrega de declarações ou qualquer outra responsabilidade acessória descumprida até a extinção completa da Fundação serão de responsabilidade da Comissão, cabendo ao Município as dívidas declaradas até a data em que entra em vigor esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel localizado no endereço na Rua Afonso Lisboa, nº 70, Centro – São Pedro dos Ferros pertencente à extinta Fundação José Peres e atualmente administrado pela Comissão Administradora Provisória do Patrimônio deixado pela fundação, será adquirido **com fins exclusivos para uso do Sistema de Saúde do Município de São Pedro dos Ferros.**

§ 1º As despesas constantes do cumprimento desta Lei, para o exercício de 2021, correrão por conta da dotação orçamentária 005.001.10.302.0016.1061.4.4.90.61. – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – Fontes 102 e 192.

I – De acordo com o art. 19 da Lei nº 181 de 23/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) as fontes de recurso poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da execução financeira, justificadamente, por ato do Poder Executivo.

§ 2º As despesas referentes ao cumprimento desta Lei para os exercícios seguintes constarão da Lei Orçamentária Anual, para cada exercício, de acordo com o parcelamento da dívida.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações criadas caso o valor inicialmente previsto não for suficiente para cobrir as despesas do exercício.



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 23 de junho de 2021.


Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal